

Processo n.: @REP 18/00672494

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 475/2018 - acerca de supostas irregularidades em processo licitatório e contrato decorrente, firmado com a empresa Betha Sistemas Ltda.

Interessados: Betha Sistemas Ltda. e Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Paraíso

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 751/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada nos termos do parágrafo único do art. 101 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados acima nominados e à Câmara de Vereadores de Paraíso.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 57/2019

Data da sessão n.: 26/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC